



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.593/2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALVÍCIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais, nos termos desta Lei, a partir de 01-01-2001 (Primeiro de janeiro de dois mil e um).

Art. 2.º - O Prefeito Municipal perceberá, a partir de 01-01-2001 (Primeiro de janeiro de dois mil e um), subsídio mensal no valor de **R\$ 3.267,00** (Três mil duzentos e sessenta e sete reais);

Art. 3.º- O Subsídio devido ao Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I- caso assuma e exerça responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, seu subsídio será de R\$ 2.450,25 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos);

II- não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração Municipal, seu subsídio corresponderá a 40% (Quarenta por cento) do valor fixado no início I deste artigo.

Art. 4.º- Os valores estabelecidos nos artigos anteriores são fixados para vigência em 01-01-2001(Primeiro de Janeiro de dois mil e um) e serão reajustados, através de Lei Específica, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 5.º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1.º - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem, nas férias, somente se exercer atividade permanente na Administração.

§ 2.º - O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 6.º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o 13.º salário dos servidores municipais, um valor igual ao subsídio do mês.

Art. 7.º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do valor do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8.º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de Outubro de 2.000.

**ALVÍCIO PEREIRA DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração**